

VI - preparar, em conjunto com a organização do 27º Congresso Mundial de Arquitetos da UIA, cronograma e calendário que se estendam de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e submetê-lo à aprovação do Conselho Rio2020 Capital Mundial da Arquitetura UNESCO-UIA;

VII - fornecer elementos que colaborem na captação de patrocínio para a programação dos eventos relacionados ao Rio2020 Capital Mundial da Arquitetura UNESCO-UIA;

VIII - empreender, contribuir, organizar e supervisionar a elaboração do material e atas sobre as conclusões do Rio2020 Capital Mundial da Arquitetura UNESCO-UIA.

Art. 7º O Subcomitê de Fomento e Comunicação será responsável pelo plano de comunicação e marketing em alinhamento com o do 27º Congresso Mundial de Arquitetos da UIA e com a UNESCO, além de prospectar e viabilizar parcerias para execução da programação do Rio2020 Capital Mundial da Arquitetura UNESCO-UIA.

§1º O Subcomitê de Fomento e Comunicação será composto da seguinte forma:

I - Diretor do Subcomitê de Fomento e Comunicação;

II - três membros indicados pelo Município do Rio de Janeiro;

III - um membro indicado pelo Instituto de Arquitetos do Brasil - IAB;

IV - dois membros indicados pelo Comitê de Coordenação do 27º Congresso Mundial de Arquitetos da UIA.

§2º Caberá ao Subcomitê de Fomento e Comunicação:

I - desenvolver e implantar um plano de comunicação do Rio2020 Capital Mundial da Arquitetura UNESCO-UIA, em colaboração com o 27º Congresso Mundial de Arquitetos da UIA;

II - estimular a captação de patrocínios e parcerias visando qualificar as iniciativas e a organização do evento, utilizando como base o ativo "Rio2020 Capital Mundial da Arquitetura UNESCO-UIA".

Art. 8º O Subcomitê de Administração e Logística será responsável pela gestão administrativa e de logística, bem como pelo acompanhamento financeiro do Rio2020 Capital Mundial da Arquitetura UNESCO-UIA.

§1º O Subcomitê de Administração e Logística será composto da seguinte forma:

I - Diretor do Subcomitê de Administração e Logística;

II - três membros indicados pelo Município do Rio de Janeiro;

III - um membro indicado pelo Instituto de Arquitetos do Brasil - IAB.

§2º Caberá ao Subcomitê de Administração e Logística:

I - preparar o projeto de orçamento geral do Rio2020 Capital Mundial da Arquitetura UNESCO-UIA e apresentá-lo ao Comitê Organizador Rio2020 para anuência ou revisão, e ao Conselho Rio2020 Capital Mundial da Arquitetura UNESCO-UIA para a sua aprovação;

II - estabelecer um sistema de controle para o Rio2020 Capital Mundial da Arquitetura UNESCO-UIA e assegurar que este sistema permita a apresentação das contas para aprovação pelo Comitê Organizador Rio2020 ao Conselho Rio2020 Capital Mundial da Arquitetura UNESCO-UIA;

III - identificar e gerenciar os meios necessários, visando viabilizar as infraestruturas e logísticas da Cidade do Rio de Janeiro para a realização dos eventos da programação;

IV - realizar, no âmbito de sua competência, as tarefas administrativas e financeiras necessárias durante os preparativos e a execução das atividades do Rio2020 Capital Mundial da Arquitetura UNESCO-UIA;

V - assegurar as condições para a preparação de relatórios parciais e finais para a UNESCO e UIA.

VI - mobilizar os órgãos da Administração Pública necessários ao suporte da realização das atividades da programação do calendário Rio2020 Capital Mundial da Arquitetura UNESCO-UIA;

VII - tomar medidas e atos administrativos necessários para a implementação da programação do Rio2020 Capital Mundial da Arquitetura UNESCO-UIA.

Art. 9º Os representantes do Município do Rio de Janeiro nos subcomitês, com exceção dos Diretores, serão indicados pelos seguintes órgãos da administração municipal:

I - um representante da Secretaria Municipal da Casa Civil;

II - um representante da Secretaria Municipal de Urbanismo;

III - um representante da Secretaria Municipal de Cultura;

IV - um representante da Subsecretaria de Promoção de Eventos da Secretaria Municipal da Casa Civil;

V - um representante da Coordenadoria Geral de Relações Internacionais do Gabinete do Prefeito;

VI - um representante da Agência de Fomento do Município do Rio de Janeiro S/A - FOMENTA RIO;

VII - um representante da Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro - RIOTUR;

VIII - um representante da Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro - CDURP.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades relacionados no "caput" deste artigo deverão encaminhar ao Gabinete do Prefeito as indicações de seus representantes e suplentes, no prazo de dois dias, contados da data da publicação deste Decreto.

Art. 10. Poderão ser indicados outros servidores dos órgãos municipais para colaborar com o desenvolvimento das ações do Comitê Organizador Rio2020, conforme a natureza das atividades em curso.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 13 de maio de 2019; 455º ano da fundação da Cidade.

MARCELO CRIVELLA

DECRETO RIO Nº 45952 DE 13 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a criação do Conselho Rio2020 Capital Mundial da Arquitetura da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO e União Internacional de Arquitetos - UIA e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e;

CONSIDERANDO a realização do 27º Congresso Mundial de Arquitetos da União Internacional de Arquitetos - UIA, de 19 a 23 de julho de 2020 na Cidade do Rio de Janeiro e;

CONSIDERANDO a nomeação, pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO, da Cidade do Rio de Janeiro como Capital Mundial da Arquitetura no ano de 2020 e;

CONSIDERANDO que a Prefeitura do Rio de Janeiro irá promover, incentivar e coordenar as atividades e projetos alusivos às comemorações do Rio2020 Capital Mundial da Arquitetura UNESCO-UIA, conforme governança estabelecida no contrato firmado entre o Município do Rio de Janeiro e a UIA em 23 de novembro de 2018 e Termo de Cooperação Técnica firmado com o Instituto de Arquitetos do Brasil - IAB em 18 de fevereiro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Conselho Rio2020 Capital Mundial da Arquitetura da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO e União Internacional de Arquitetos - UIA, doravante denominado "Conselho Rio2020", que será vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º O Conselho Rio2020 terá as seguintes atribuições:

I - aprovar a programação geral alusiva ao Rio2020 Capital Mundial da Arquitetura UNESCO-UIA;

II - apresentar sugestões de eventos relacionados às comemorações do Rio2020 Capital Mundial da Arquitetura UNESCO-UIA;

III - propor parcerias nacionais e internacionais, visando desenvolver as atividades do calendário de programação do Rio2020 Capital Mundial da Arquitetura UNESCO-UIA;

IV - propor atividades com o objetivo de promover, incentivar, desenvolver, captar recursos e dar visibilidade à programação do Rio2020 Capital Mundial da Arquitetura UNESCO-UIA.

Art. 3º O Conselho Rio2020 será composto da seguinte forma:

I - Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro, na qualidade de Presidente;

II - Vice-presidente, a ser nomeado pelo Prefeito, que assumirá as competências do Presidente em caso de sua ausência;

III - três representantes da Secretaria Municipal de Urbanismo;

IV - dois representantes da Secretaria Municipal da Casa Civil;

V - um representante da Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro -RIOTUR;

VI - um representante da Secretaria Municipal de Cultura;

VII - um representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

VIII - um representante da Agência de Fomento do Município do Rio de Janeiro S/A - Fomenta Rio;

IX - Presidente da UIA;

X - Secretário Geral da UIA;

XI - Vice-Presidente da Região III da UIA;

XII - Tesoureiro da UIA;

XIII - Presidente do Comitê Conjunto UNESCO-UIA.

XIV - um delegado da UNESCO;

XV - Presidente do Conselho Coordenador do 27º Congresso Mundial de Arquitetos da UIA;

XVI - Presidente nacional do Instituto de Arquitetos do Brasil - IAB;

XVII - Presidente do IAB/RJ;

XVIII - dois representantes do IAB.

§ 1º Serão convidados a participar do Conselho Rio2020, mas sem direito a voto:

I - um representante da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa;

II - um representante da Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Cidadania;

III - Presidente nacional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;

IV - Presidente do CAU/RJ.

§2º O Conselho Rio2020 poderá convidar para participar das sessões outros representantes da administração pública federal, estadual e municipal, além de membros da sociedade civil e especialistas nas áreas objeto de discussão, conforme a natureza dos assuntos a serem abordados.

§3º Os órgãos que compõe o Conselho Rio2020 deverão indicar seus representantes e suplentes, incluindo seus telefones e emails, no prazo de dois dias contados da data da publicação deste Decreto.

Art. 4º O Conselho Rio2020 reunir-se-á semestralmente no ano de 2019 e, de forma extraordinária, sempre que o seu Presidente assim determinar.

§1º Para instauração das sessões é obrigatória a presença da maioria absoluta dos Conselheiros com direito a voto.

§2º As reuniões do Conselho Rio2020 poderão ser realizadas através de videoconferência, visando a economicidade e agilidade.

Art. 5º As decisões do Conselho Rio2020 serão tomadas sob a forma de deliberação, a ser especificada em seu regimento interno.

Art. 6º A organização e o funcionamento do Conselho Rio2020 serão definidos em regimento interno, a ser por ele aprovado pela maioria absoluta de seus Conselheiros com direito a voto.

Art. 7º O Conselho Rio2020 terá duração até 31 de dezembro de 2020, data final das comemorações do Rio2020 Capital Mundial da Arquitetura UNESCO-UIA, bem como dos mandatos de seus conselheiros.

Art. 8º Não haverá qualquer tipo de remuneração aos membros do Conselho Rio2020.

Art. 9º O Município do Rio de Janeiro criará um Comitê Organizador que será responsável para exercer as funções de secretariado do Conselho Rio2020, além de organizar as ações preparatórias para as atividades comemorativas do Rio2020 Capital Mundial da Arquitetura UNESCO-UIA.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2019; 455º ano da fundação da Cidade.

MARCELO CRIVELLA